



PLANO DE INTEGRIDADE

PREVINE

NITERÓI

DEFESA CIVIL



NITERÓI



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PLANO DE INTEGRIDADE

2022



- Palavra do Secretário
- Introdução
- Caracterização do Órgão/Entidade
- 4. Principais Competências e Serviços Prestados
- Estrutura da Alta Administração
- Estrutura da Unidade de Controle Interno Setorial
- Equipe de Integridade Responsável
- Objetivo Do Plano De Integridade E Compliance
- Metas do Plano de Integridade
- Estratégia de Execução
- Referências

É com grata satisfação e sentimento de dever cumprido que apresentamos o Plano de Integridade da Secretaria de Defesa Civil e Geotecnia da Prefeitura de Niterói.

A concepção do Plano fundamenta-se nos preceitos da integridade, ética, eficácia e transparência, valores indispensáveis no contexto de uma administração pública comprometida com a correção em suas ações e com foco no cidadão. Adotar mecanismos de controle, bem como a dinâmica de revisão contínua e consequente aperfeiçoamento faz parte de uma estratégia voltada para a melhoria contínua dos processos de gestão, sem desviar dos focos, objetivando, de fato, as entregas previstas nas estratégias macro e segmentadas do governo.

A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia – SMDCG, tem por missão principal a proteção de vidas e bens, por meio do estabelecimento de critérios técnicos para a avaliação e monitoramento dos riscos estabelecidos no Código Brasileiro de Desastres – COBRADE, aos quais haja a possibilidade de exposição no território niteroiense. Portanto, compreender as ameaças de incidentes e possíveis desastres, caracteriza atividade fundamental a ser exercida pela secretaria.

Além do cumprimento fiel a todas as legislações inerentes às atividades de proteção e defesa civil, destaca-se também a necessidade de alinhamento com as estratégias internacionais relacionadas ao tema, como os Marcos de Ação de Hyogo e Sendai, Acordo de Paris, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e demais postulados, como a Campanha Construindo Cidades Resilientes, da Organização das Nações Unidas.

Desta forma, a SMDCG se insere no planejamento estratégico da gestão municipal a partir da dinâmica de transversalidade das diversas áreas de atuação, contribuindo, de maneira significativa, para o aprimoramento e abrangência dos resultados. A secretaria segue também com foco específico na construção de uma estrutura cada vez mais resiliente, principalmente frente aos desafios impostos pelas ameaças desastres naturais, cada vez mais intensificados em função das mudanças climáticas.

Temos a plena convicção de que atuar sob a lógica de uma estratégia de gestão bem definida e alicerçada no compromisso com a integridade, ética, eficácia e transparência, possibilitam o desempenho de uma administração pública competente e, portanto, capaz de produzi as melhores entregas para o cidadão niteroiense.

A Prefeitura Municipal de Niterói, através da Lei Municipal no 3.466/2020, regulamentada pelo Decreto no. 13518/2020, instituiu a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Os mecanismos estabelecidos na referida Lei visam proteger os órgãos e as entidades desta municipalidade, com a implementação de nova estrutura de governança no setor público municipal, tendo como objetivo promover e reforçar a cultura de integridade.

O Plano de Integridade – Previne Niterói da Defesa Civil é constituído por um conjunto de ações, e tem como objetivo apresentar uma proposta de implementação das ações da SMDCG, seus elementos essenciais, bem como demonstrar a metodologia, o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação visando aprimorar todas as ferramentas e os mecanismos de promoção da ética, integridade, transparência, com ênfase no fortalecimento da estrutura de governança, gestão de riscos, aplicação do código de ética e adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

É de competência da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia (SMDCG), o desencadeamento de todas as ações e atividades de Defesa Civil, cujo objetivo principal é a redução de desastres, nas suas mais variadas formas contemplando desde o planejamento de ações que possam promover a segurança em todo território municipal, assessorando o chefe do poder executivo, no estabelecimento de critérios técnicos a fim de minimizar possíveis danos e prejuízos resultantes de desastres.

Os desastres naturais e listados pela organização meteorológica e mundial são de natureza e/ou consequência meteorológica. No Brasil, a prevalência de eventos adversos relacionados ao tempo e ao clima (deslizamentos, inundações, etc.), tem aumentado a cada década, daí a necessidade de implementar as ações de respostas do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), assim como, a integração do Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC). A preocupação com o bem-estar social e com a segurança da população torna-se preponderante, e as atividades de estudos e pesquisas relativas à redução dos desastres crescem consideravelmente.

- I - coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em articulação com a União e os Estados;
- II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- II - identificar e mapear as áreas de risco de desastres bem como realizar o acompanhamento das obras de estabilização de encostas;
- IV - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e atuar de maneira a evitar novas ocupações nessas áreas;
- V - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

- VI** – apoiar os demais órgãos da administração municipal na organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- IX** - apoiar os demais órgãos da administração municipal na coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;
- X** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XI - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XIII - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no município;

XIV - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XV - incentivar a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

- XVI** - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XVII** - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XVIII** - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;
- XIX** - apoiar os demais órgãos da administração municipal na promoção de solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XX** - lançar resoluções e editais para financiamento de projetos de Proteção e Defesa Civil.

A estrutura organizacional da alta administração na SMDCG, é composta pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, Subsecretária Administrativa, Subsecretário Operacional, Diretor Operacional, Diretora de Monitoramento e Operações, Diretor de Minimização e Desastres e Diretor Administrativo.

ORGANOGRAMA



Segundo a Lei Municipal nº 13.369/2019, o Controle Interno deve estabelecer o conjunto de políticas relacionadas à fiscalização e observação dos objetivos organizacionais de acordo com o planejado ou impactado por algum evento. Tem como função a proteção e defesa do patrimônio público; prevenção e combate à corrupção; promoção da ética no serviço público; garantia da legalidade; incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública.

Os servidores lotados na SMDCG, possuem total capacitação para implementar, monitorar, e agir para que seja mantido a probidade dos atos administrativos desta Secretaria, e assim servir a população com honra e integridade.

Renata da Silva Teixeira – Subsecretária

Marana Cristina de Ascensão Almeida – Assessora Financeiro

Erick Ferreira Franco – Assessor Jurídico

Este plano objetiva promover, no âmbito da Defesa Civil, mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta, bem como a promoção da cultura de comprometimento com a ética, a integridade e o compliance nos seus processos e relações de forma estruturada e transparente, de forma que tal informação seja acessível e compreensível aos interessados e proporcione o desenvolvimento contínuo da promoção da integridade.

As metas do presente plano de integridade, identificadas através do levantamento dos riscos em ações e processos internos, constam no Quadro de Gestão de Riscos. Cada ação identificada no quadro produz um ou mais riscos associados, constando ações para mitigar cada risco. Com o objetivo de administrar os riscos e oportunidades é realizado o processo de gerenciamento de riscos, onde são formuladas estratégias para identificar, tratar e monitorar os potenciais riscos, possibilitando uma garantia razoável para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	EIXO 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias
b) Implementação da carta de serviços.	EIXO 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicização integralmente da carta de serviços nos sites oficiais de cada órgão/entidade.	Plano de Metas de 100 dias
Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município					
Pilar II.I. – Ações comuns a toda administração	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada “Previne Niterói”, considerando que a Política de Promoção de Integridade e <i>Compliance</i> do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.	EIXO 1	Descumprimento do Art. 7º, Inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	Compartilhar informações sobre a campanha “Previne Niterói” com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.	Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.	CGU e TCE-RJ

<p>b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal N° 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.</p>	<p>EIXO 1</p>	<p>Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.</p>	<p>Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.</p>	<p>Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade X N° de servidores que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.</p>	<p>EIXO 1</p>	<p>Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.</p>	<p>Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas por servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicita e justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em sítio eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.</p>	<p>N° de Atas de reuniões publicadas em sítios eletrônicos, gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio de canais oficiais.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.</p>	<p>EIXO 1</p>	<p>Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e <i>Compliance</i> que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.</p>	<p>Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal N° 12.524/17 e a legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ).</p>	<p>Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.</p>	<p>Lei Municipal</p>
<p>e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.</p>	<p>EIXO 1</p>	<p>Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.</p>	<p>Registro das Boas Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.</p>	<p>N° de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.</p>	<p>Time Brasil</p>

f) Acompanhar a execução contratual.	EIXO 2	Fiscais dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contratos.	Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente.	Decreto Municipal
		Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.	
		Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em descompasso com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto às quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Contratos vigentes X instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.	
		Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, analisando o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.	Mudanças incorporadas a partir de cada Termo Aditivo.	

<p>g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.</p>	<p>EIXO 2</p>	<p>Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.</p>	<p>Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em: http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria) como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.</p>	<p>Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade do órgão/entidade.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.</p>	<p>EIXO 2</p>	<p>Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.</p>	<p>Formular uma ferramenta denominada MMAP (Mapa de Monitoramento de Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.</p>	<p>Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas; Valores de recursos devolvidos ao erário.</p>	<p>TCE-RJ</p>
<p>i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.</p>	<p>EIXO 2</p>	<p>Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.</p>	<p>Observar o Art. 9º do Decreto Municipal Nº 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos: I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.</p>	<p>Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.</p>	<p>Decreto Municipal</p>

j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	EIXO 3	Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal 3.084/2014.	Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Comparativo entre os dados inseridos dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.	Lei Municipal
k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	EIXO 3	Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.	Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta e percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.	Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas aos usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade das respostas	Lei Federal
l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 13.877/2021.	EIXO 3	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo sítio eletrônico do órgão/entidade.	Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.	Time Brasil
Pilar III. Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
a) Mitigar os erros cometidos pelos servidores	1	Falta de conhecimento técnico necessário para o desenvolvimento de projetos.	Realizar capacitações frequentes através da EGG e de cursos externos.	Capacitação de 50% dos servidores	EGG
b) Organizar e capacitar os membros do Controle Interno do Órgão	3	Cometimento de erros processuais, falha nas prestações de contas e na fiscalização dos atos administrativos internos.	Estruturar um setor dentro do organograma que englobe uma unidade de controle interno, com a existência de cargos suficientes para suprir esta demanda.	Publicação da portaria designando o controle interno no DO.	SMDCG
c) Realizar capacitação sobre integridade e Código de Ética.	1	Não visualização prática da aplicação do Código de Ética e dos padrões de integridade organizacional.	Realizar capacitação sobre as vedações do Código de Ética da organização e da Prefeitura de Niterói, bem como dos padrões de integridade esperados a serem observados.	Quantidade de capacitações realizadas.	SMDCG

<p><u>Atribuições e Responsabilidades da Alta Administração:</u> O cumprimento do Plano é ação de integridade e, para isso, será necessária a participação efetiva da alta administração, através da assinatura do gestor responsável no “Termo de Compromisso” e aprovação e execução das ações, de acordo com cronograma pré-estabelecido, conforme Art. 1º do decreto 13.877/2021.</p>	<p><u>Atribuições e Responsabilidades dos Controles Internos Setoriais:</u> As unidades de controle interno setoriais dos órgãos e entidades da administração pública deverão ter participação ativa tanto na elaboração, quanto na execução das ações dos planos.</p>	<p><u>Atribuições e Responsabilidades da CGM NITERÓI:</u> estabelecerá as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de “Plano de Integridade Previne Niterói”, irá elaborar matriz de Riscos de Integridade quanto às ações, bem como, apresentará formas de mitigação com indicadores que refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói. Com base nos indicadores, A CGM-Niterói elaborará periodicamente Relatórios de Monitoramento e Avaliação que serão publicizados.</p>
--	---	---

Eixos:

Eixo 1: Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos

Eixo 2: Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles

Eixo 3: Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social

Objetivo: O Plano de Integridade – PREVINE NITERÓI, regulamentado pelo Decreto 13.877/2021, tem o objetivo de instituir estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade nos órgãos e/ou entidades na administração pública municipal de Niterói com o intuito de expandir o seu alcance para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores ou organizações privadas com as quais mantenham relação, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à irregularidades na administração pública municipal.

- Lei nº 3561 de 18 de dezembro de 2020 - Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC
- Lei Municipal nº 3.022/13 de 21 de março de 2013 – Dispõe sobre a alteração na estrutura Organizacional do Município.
- Lei Municipal nº 3.466/20 de 10 de janeiro de 2020 – Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói.
- Decreto nº 13.143/18 de 18 de dezembro de 2018 – Obrigatoriedade da publicidade da declaração de bens dos secretários e dirigentes da Administração Pública Municipal.
- Decreto nº 13.269/19 de 29 de junho de 2019 – Obrigatoriedade de utilização dos Termos de Requisitos Mínimos (TRMs) para a correta instrução contratual.
- Decreto nº 13.369/19 de 26 de outubro de 2019 – Cria as Unidades de Controle Interno Setorial (UCIS).
- Decreto nº 13.370/19 de 26 de outubro de 2019 – Transferência das atividades e competências da Ouvidoria Municipal.
- Decreto Municipal nº 13.425/19 de 20 de dezembro de 2019 – Política de Gestão de Riscos
- Decreto Municipal nº 13.518/20 de 20 de março de 2020 – Regulamenta o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói
- Decreto Municipal nº 13.877/21 de 23 de janeiro de 2021 – Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói.
- Decreto Municipal nº 13.980/21 de 02 de abril de 2021 – Altera o Decreto nº 13.518/20 que regulamentou o Comitê de Integridade e Compliance do Município – que regulamentou o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói.